

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10380/009.684/90-06

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993

ACORDÃO Nº 101-85.049

RECURSO 71.919- PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988

RECORRENTE - INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

RECORRIDA - DRF EM FORTALEZA /CE.

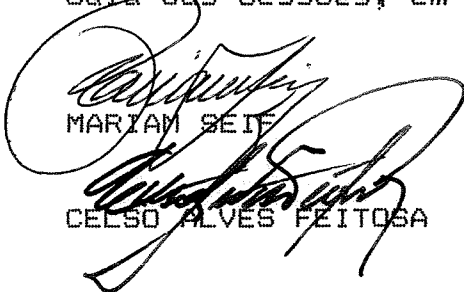
DFSL

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO -
Parcialmente provido o recurso voluntário
apresentado no processo principal - IRPJ -,
por uma relação de causa e efeito, é de se
prover parcialmente a exigência decorrente -
pis/dedução.

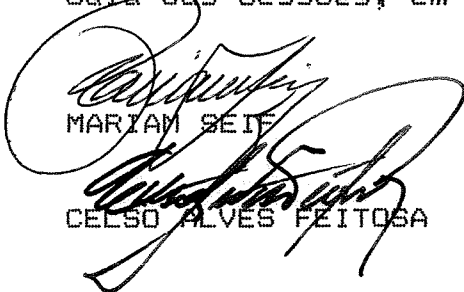
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento
parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no
processo principal, através do acórdão nº 101-85.002, de
26/04/93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado. Vencido o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES
CABRAL, que provia parcela maior.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1993.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

PROCESSO Nº 10380/009.684/90-06

ACORDÃO Nº 101-85.049

VISTO EM

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MORAES

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 27 JAN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, RAUL PIMENTEL E JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO.



RECURSO Nº: 71.919

ACÓRDÃO Nº: 101-85.049

RECORRENTE: INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS - DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício (s) de 1988, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

- Artigo 3, letra "a", parágrafo 1 da Lei Complementar 7/70 e artigo 480 do RIR, aprovado pelo Decreto 85.450."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10380/009.679/90-68.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.



PROCESSO Nº: 10380/009.684/90-06

ACÓRDÃO Nº: 101-85.049

"A decisão exarada no processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição administrativa, nos processos intitulados decorrentes ou reflexos, em razão de terem suporte fático comum.."

A fls. 43 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº: 101-85.049

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA

RELATOR

O recurso E tempestivo.

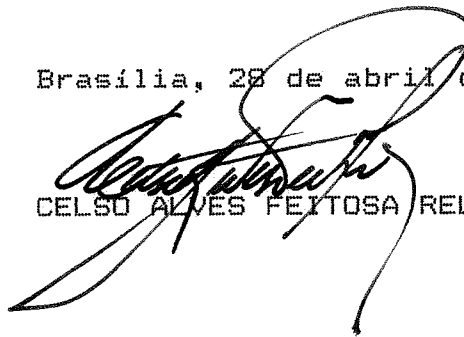
No processo causa IRPJ foi provido em parte ao recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 85.002.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduzia a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília, 28 de abril de 1993.


CELSON ALVES FEITOSA RELATOR.

